

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI N° 1.470, DE 2015**

Acrescenta o inciso XIII ao art.833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 1.470, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 2º Recursos depositados em conta bancária de titularidade da Administração Pública Direta, por entidades públicas ou privadas, oriundos de convênios ou parcerias público-privada, celebrados na forma da lei.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com a justificação, a apresentação deste projeto tem por objetivo tornar impenhoráveis os recursos de entidades que estão em conta conveniadas pelo poder público – formadas por convênios ou termos de parcerias.

Desse modo, de acordo com sua justificação, a penhora desses recursos implicaria na inviabilização do cumprimento do contrato administrativo relativo ao convênio ou à parceria celebrada, em prejuízo da execução da obra ou serviço público objeto do contrato, o que, ao final, representaria o descumprimento do interesse público.

No entanto, com intuito de dar cumprimento à proposição, se faz necessário adotar a emenda ora proposta, afastando sua generalidade, que poderia gerar interpretações diversas, inclusive, contrárias ao objetivo do Projeto.

Nesse sentido, a emenda proposta visa deixar claro que os recursos impenhoráveis de que trata o Projeto são os depositados em conta bancária de titularidade da Administração Pública Direta, por entidades públicas ou privadas, oriundos de convênios ou parcerias público-privada celebrados na forma da lei.

Diante das considerações acima, submetemos a presente emenda aos nobres pares.

Sala da Comissão, de junho de 2015.

JÚLIO DELGADO  
Deputado Federal – PSB/MG